



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 015/2016

Processo nº 6495/2016

Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 08 de agosto a 20 de novembro de 2016 na Escola de Educação Infantil SESI Montenegro.

Determina providências.

O Serviço Social da Indústria – SESI encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 6495/2016, protocolado em 07 de julho de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento do Serviço Social da Indústria – SESI solicitando a renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Matrícula nº 19.938, Livro nº 2, fls. 01).

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.7- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno onde está situado.
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 1571/1 – com validade até **09/09/2019** e cópia do Alvará de Saúde nº 0435/2015, com validade até **17/09/2016**.
- 2.10- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 004/2011, de 08/08/2011.
- 2.11- Cópia do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos, aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 2016.
- 2.12- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
- 2.13- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.

3 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente (uma divergência – Auxiliar de Educação Infantil com Ensino Médio Incompleto).

4 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 08 de agosto a 20 de novembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo de renovação no período adequado, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

5 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 08 de agosto a 20 de novembro de 2016.

6 – Na visita “in loco” realizada à Escola de Educação Infantil SESI Montenegro, em 22 de agosto de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

7 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 7.1- ótimas condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conservação e segurança;
- 7.2- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 7.3- possui cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários e adequados ao preparo dos alimentos;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 7.4- sanitários em número suficiente, adequados e de uso exclusivo, tanto para as crianças, quanto para os adultos;
- 7.5- amplo espaço para recreação em pátio aberto, bem como em área coberta, com praça de brinquedos;
- 7.6- possui Biblioteca e sala administrativo-pedagógica.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, o qual requer Ensino Médio Completo (item 3).

8.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde a este Colegiado tão logo esteja renovado, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil SESI Montenegro para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola de Educação Infantil SESI Montenegro.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola de Educação Infantil SESI Montenegro no período de 08 de agosto a 20 de novembro de 2016.
- d) Determina providências nos termos do **item 8** deste Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil SESI Montenegro para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 9, letra “d”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 21 de novembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Fabiana Maria Heldt

Henrique Ferreira

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de novembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*